

# EDITAL Nº 001/23 DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JARINU/SP- QUADRIÊNIO 2024/2028

## 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jarinu-SP, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 2.213 de 14 de abril de 2023 e na Resolução nº 004/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## 2. CONSELHO TUTELAR:

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 05(cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

## 3. DIREITOS E DEVERES:

3.1. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 2.604,00 (dois mil seiscientos e quatro reais);

3.2. A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

3.3. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, podendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, desde que compatível com a Lei Orçamentária do Município;

3.4. É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

3.5. Em relação à remuneração, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

3.6. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – auxílios pecuniários;
- III – gratificações e adicionais.

3.7. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;
- VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes;
- VII – Auxílio Transporte.

3.8. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 h às 17 h.

- I- Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual em consonância com a definição prevista no Regimento Interno;
- II- O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões;
- III- Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

3.9. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jarinu.

O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

3.10. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I – manter ilibada conduta pública e particular;
- II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
- VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga

horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;  
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;  
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;  
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;  
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;  
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;  
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério.

#### 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

4.1. Reconhecida idoneidade moral;  
4.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;  
4.3. Residência em Jarinu comprovada e domicílio eleitoral no município;  
4.4. Não registrar antecedentes criminais;  
4.5. Experiência mínima de 1 (um) ano na área de educação, promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude;  
4.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;  
4.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;  
4.8. Conhecimento em informática básica;  
4.9. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; exclusiva, sob pena das sanções legais.

#### 5. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral, atestada por órgão ou entidade em que atua ou tenha atuado;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto: RG, CPF, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- f) Declaração de pelo menos 01(uma) instituição da área da infância e juventude registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g) Certificado ou Declaração de conhecimento em informática básica;
- h) Requerimento de inscrição preenchido e assinado (fornecido pelo CMDCA);
- i) Foto 3x4 recente

## 6. DA INSCRIÇÃO:

6.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

6.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Av. José Mauro Soranz, nº 51 Centro, no período de: 24 de abril à 22 de maio de 2023, das 08h15 às 11h45 e das 13h às 16h. ( em caráter provisório, logo que houver alteração no endereço, será publicado em resolução posterior).

6.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 24/04/2023 a 22/05/2023;

7.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 25/05/2023;

7.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;

7.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 30/05/2023;

7.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 05/06/2023;

7.6. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, português e informática básica, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 25/06/2023;

7.7. Publicação dos resultados; 26/06/2023;

7.8. Prazo para recurso: 28/06/2023;

7.9. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 03/07/2023;

7.10. Divulgação dos locais do processo de escolha: 01/09/2023;

7.11. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;

7.12. Divulgação do resultado: 02/10/2023;

7.13. Formação inicial: 03/10/2023;

7.14. Transição: 02/01/2024;

7.15. Posse e nomeação: 10/01/2024.

## 8. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 5.1 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 231/2022 do CONANDA. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado no dia 30/05/2023. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 (cinco) dias.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

10.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 25/06/2023 (domingo). O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará sobre os Direitos da Criança e Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente, língua portuguesa e informática básica;

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas;

III – A prova será elaborada de acordo com definição do CMDCA.

10.2. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município no dia: 26/06/2023. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 02 (dois) dias. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada no prazo de 05 (cinco) dias, lista dos candidatos aptos à eleição em edital na imprensa local e Diário Oficial.

## 11. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

11.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h. O voto será direto, universal, facultativo e secreto. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

## 12. DAS CONDUTAS VEDADAS:

- 12.1.No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;
- 12.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- 12.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;
- 12.4.Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados; 12.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

### 13. COMISSÃO ESPECIAL:

13.1. Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 ( dois ) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil. São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

### 14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO:

- 14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação;
- 14.2. A Comissão divulgará em edital posterior no Diário Oficial, imprensa local e sítio eletrônico, o local e a hora de realização da capacitação;
- 14.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

### 15. EMPATE:

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### 16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos 05 (cinco) suplentes na imprensa local, no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial.

#### 17. DOS RECURSOS:

17.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

17.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

#### 18. DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO E POSSE:

18.1. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão;

18.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024;

18.3. Só serão empossados os membros que participarem do curso de capacitação;

18.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.213 de 14 de abril de 2023;

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares;

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito;

19.4. Todas as fases do processo serão divulgadas em editais posteriores no Diário Oficial, na imprensa local e em sítio eletrônico.

Jarinu, 19 de abril de 2023.

Alessandra Rodrigues de Lima  
Presidente do CMDCA